PROTOCOLO N.º 22.347.559-0 DATA: 20/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 127/2025 APROVADO EM 12/06/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS SARANDI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SARANDI.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e para a oferta de Educação a Distância.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino e na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021.

Sobre o credenciamento da instituição de ensino, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

> Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, **está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.**
>
> Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a distância por instituição já credenciada, **dependerá de novo credenciamento, na forma de aditamento, nos termos das normas específicas.** (grifo nosso)

Cabe observar que o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 185/2023, de 17/08/2023, tratou de credenciamento de instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

O mencionado Parecer credenciou por aditamento a referida instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, a partir do início do segundo semestre do ano letivo de 2023 até 31/12/2024.

Verifica-se ainda que a renovação do credenciamento da referida instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, concedido pelo Resolução Secretarial n.º 4279/2022, de 26/07/2022, possui prazo expirado em 31/12/2024.

Na solicitação atual, entende-se que convém unificar os prazos de renovação dos citados credenciamentos, na forma de aditamento, para a Educação a Distância, tendo em vista que os atos anteriores expiraram em 31/12/2024.

PROTOCOLO N.º 22.347.559-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância, do qual destacam-se a seguinte informação:

> [...]
>
> **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química:**
> com metragem de 27,94 m²; contém mesas, cadeiras, lousa, equipamentos e instrumentos como reagentes, vidrarias voltados para o uso laboratorial. (Fls. 92 - 93. Mov.24) Possui armário para guarda das vidrarias e contém ainda bancada com cuba e banquetas.
>
> [...]

A Licença Sanitária está vigente até 29/10/2025 e o Certificado de Conformidade até 20/06/2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância, na forma de Aditamento.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância, na forma de aditamento, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.347.559-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ADITAMENTO EAD	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E
CEEBJA Sarandi – EFM	Sarandi/ Maringá	Credenciamento - Educação Básica N.º 4279/2022 de 26/07/2022, de 24/04/2018 a 31/12/2024.	**Renovação do Credenciamento - Educação Básica e da Educação a Distância, na forma de Aditamento** **Prazo: 10 anos** **De: 01/01/2025 a 31/12/2034.**
		Credenciamento - Educação a Distância, na forma de Aditamento N.º 5812/2023 de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 31/12/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 11/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e para a oferta da Educação a Distância, na forma de Aditamento.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

PROTOCOLO N.º 22.347.559-0

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR